

Geral as atribuições de fazer, interpretar, suspender e revogar leis (p. 39). Isto, ao lado da prática recorrente do Executivo de questionar as decisões do Judiciário, chegando mesmo a forçar sua modificação punindo magistrados (p. 36-37), inviabilizava a constituição do Judiciário enquanto poder autônomo. Ao que foi dito, precisamos acrescentar que a prerrogativa de interpretar as leis conferida ao Legislativo pela Constituição não foi, durante todo o Império, praticada de fato por este poder, sendo, então, **“absorvida pelo Executivo”** (p. 39). **O melhor exemplo da interferência do Executivo nas decisões dos magistrados e do desrespeito pelos princípios fundamentais da independência do Judiciário aconteceu em 1854, durante a gestão de Nabuco de Araújo como secretário da Justiça, quando foram determinadas a aposentadoria de dois juízes e a transferência de mais um do Tribunal da Relação de Pernambuco devido à absolvição de indivíduos acusados de envolvimento com o tráfico ilegal de africanos, decisão da qual o Executivo discordava. Fatos semelhantes ocorreram nos ministérios de Honório Hermeto Carneiro Leão Paraná e João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu** (p. 36).

Outro caso em que o Poder Executivo, durante o Império, extrapolou seus limites usuais foi a atribuição conferida à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça de administrar a organização eclesiástica, função que conservará até 1862, quando foi transferida ao Ministério do Império. Essa tutela do Estado sobre a Igreja deveu-se à reprodução no Brasil de **uma “tradição regalista portuguesa”** (Lacombe; Tapajós, 1986, p. 108) fundamentada legalmente pela Constituição de 1824, que conferia ao Executivo a prerrogativa de validar os decretos eclesiásticos, e reforçada por inúmeras portarias que firmaram o controle estatal sobre a formação e nomeação dos membros da Igreja até os postos mais altos.

Para além das medidas que vinculavam a administração eclesiástica ao Estado, o trabalho do ministério no Primeiro Reinado se concentrou em questões como a normalização da entrada e permanência de portugueses remanescentes após a independência; o funcionamento da magistratura; o controle da imprensa e a repressão da criminalidade, sendo que nesse aspecto sua ação se pautou, em grande parte, pelo controle da população negra, entendida como raiz do problema.

A historiografia recente tende a confirmar o papel da Secretaria de Justiça como mantenedora da ordem ao longo de todo o período imperial, condição necessária para a constituição do Estado nacional idealizado pelas elites no poder, ou seja, um organismo voltado para a defesa dos interesses da agricultura escravista e a manutenção das diferenças no seio da própria classe senhorial, num contexto social